



COMISSÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FINANÇAS

Saúde
 Educação
 Trabalho
 Meio Ambiente
 Planejamento
 Outros

Sala das Sessões, em 03/02/2021
 2.º secretário

MENSAGEM GP Nº 35/2021

Mogi das Cruzes, 22 de julho de 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Saúde, por meio do Ofício nº 307/2020-GAB/SMS, protocolizado sob o nº 28.535/2020, tendo por objetivo proceder à revisão da legislação do Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 4.001, de 4 de março de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6.843, de 8 de outubro de 2013, e 7.301, de 9 de outubro de 2017, órgão de instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS da esfera municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

3. De acordo com a proposição, o Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes e as bases do Sistema Único de Saúde - SUS, descritas no artigo 185 da Lei Orgânica do Município e as demais normas e atos legais referentes à saúde.

4. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 28.535/2020, contendo o Ofício nº 307/2020-GAB/SMS da Secretaria de Saúde, as manifestações favoráveis dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

CAMARA MUNICIPAL DAS CRUZES - RUA LEOPOLDINA, 121 - FONE: 015-4751-12

5

**MENSAGEM GP N° 35/2021 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 06/16/2021

PROJETO DE LEI nº 109/21

Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 4.001, de 4 de março de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6.843, de 8 de outubro de 2013, e 7.301, de 9 de outubro de 2017, é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS da esfera municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e passa a ser regido pela presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes e as bases do Sistema Único de Saúde - SUS, descritas no artigo 185 da Lei Orgânica do Município e as demais normas e atos legais referentes à saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde e os demais órgãos municipais direta ou indiretamente ligados à área observarão, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a Saúde é direito de todos e dever do Estado;

II - o Município, com a participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

a) a implementação de políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução e à busca de eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e os de trabalho;

b) o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

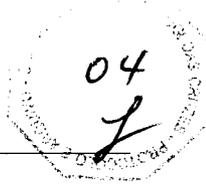
c) o atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, a preservação e a recuperação da saúde por meio de uma rede hierarquizada e regionalizada.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - fortalecer a participação e o controle social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - elaborar o Regimento do Conselho e outras normas de funcionamento;



PROJETO DE LEI - FLS. 2

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, bem como propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração do planejamento de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais Conselhos;

VII - proceder à revisão periódica do planejamento de saúde;

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

IX - propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e o destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, do Estado e da União, com base no que a lei disciplina;

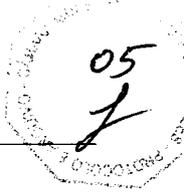
XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as conferências de saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX - estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;



PROJETO DE LEI - FLS. 3

XXI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país;

XXII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e as competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões e dos eventos;

XXIII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o controle social do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos: Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho Municipal de Saúde;

XXV - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XXVI - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

XXVII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXVIII - executar outras atribuições estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá 12 (doze) membros titulares, de forma paritária, como definido na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, devendo ter a seguinte composição e representação:

I - segmento gestor: 3 (três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de gestores representantes do Poder Público Municipal e representantes dos prestadores de serviços privados e filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, sendo as vagas divididas da seguinte maneira: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - Secretário de Saúde; 1 (um) representante de outra Secretaria Municipal; e 1 (um) representante dos prestadores de serviço de saúde filantrópicos ou privados;

II - segmento trabalhador: 3 (três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal, filantrópicos e privados sob gestão municipal;



PROJETO DE LEI - FLS. 4

III - segmento usuário: 6 (seis) membros irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes das Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Deficientes Físicos ou outras Patologias, Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde, Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas.

Art. 5º Os Conselheiros titulares terão seus respectivos suplentes.

Art. 6º As eleições para o Conselho Municipal de Saúde serão realizadas em local, data e horário predeterminados e amplamente divulgados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura diretiva:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Conselheiros;
- IV** - Secretário Executivo.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos na primeira reunião ordinária, pela maioria absoluta de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde instalar-se-á e deliberará no horário convocado, com a presença da "maioria simples" dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo ser verificado o quórum antes de cada reunião.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde terá reuniões ordinárias com periodicidade mínima mensal, em datas e horários determinados pelo Colegiado.

Parágrafo único. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde convocará reuniões extraordinárias para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando:

- I** - por convocação formal do Presidente do Conselho;
- II** - por convocação formal de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros;



PROJETO DE LEI - FLS. 5

III - por convocação formal do Poder Executivo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Cada Conselheiro terá direito a um voto, sendo que o processo de votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. Em situações em que ocorrerem o empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. Fica assegurado aos Conselheiros o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Parágrafo único. Encerrada a discussão e colocada em votação, esta não será reaberta.

Art. 15. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.

Art. 16. As matérias sujeitas à deliberação do Executivo, depois de discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, serão transformadas em Resoluções e encaminhadas para homologação do Prefeito.

Art. 17. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (maioria simples), ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial (maioria absoluta) ou maioria qualificada de votos.

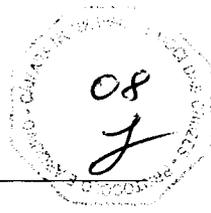
§ 1º Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes.

§ 2º Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho.

§ 3º Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro.



PROJETO DE LEI - FLS. 6

§ 1º Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 2º O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos atos conforme legislação vigente.

Art. 19. O Secretário Municipal de Saúde é Conselheiro nato do Conselho Municipal de Saúde e indicará seu suplente.

Art. 20. Os representantes dos usuários não poderão pertencer à entidade prestadora de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 21. Os representantes prestadores de serviços de saúde que possuam convênio com a Municipalidade e desejarem participar do segmento gestor serão indicados pelas instituições mediante ofício à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22. Os representantes dos usuários e dos trabalhadores da área da saúde serão eleitos por seus pares, de forma democrática, por intermédio de assembleia de cada segmento representativo.

Art. 23. No caso de afastamento, temporário ou definitivo, de Conselheiro titular, assumirá automaticamente o seu suplente.

Parágrafo único. Os Conselheiros suplentes, quando presentes nas reuniões plenárias, terão assegurado o direito à voz, porém, somente terão direito a voto na ausência dos titulares.

Art. 24. O Conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício de suas funções no Conselho Municipal de Saúde, pelo prazo estabelecido em legislação específica, devendo seu suplente assumir a titularidade.

Art. 25. Cada Conselheiro, bem como seu suplente, somente poderão representar um segmento.

Parágrafo único. O Conselheiro que perder o vínculo de representação do segmento, automaticamente será substituído pelo membro suplente de forma definitiva.

Art. 26. Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde que faltarem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) reuniões ordinárias intercaladas, sem a devida representação de seu suplente ou justificativa no período de 12 (doze) meses, perderão juntamente com seu suplente o mandato.



PROJETO DE LEI - FLS. 7

Parágrafo único. As justificativas serão submetidas ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde para aceitação.

Art. 27. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido, por igual período, desde que não coincida com o mandato do Prefeito.

Art. 28. O Conselho Municipal de Saúde poderá, sempre que necessário, constituir grupos de trabalhos para prestar apoio técnico operacional às suas atividades e acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 29. As propostas de modificação desta lei deverão ser elaboradas e votadas pelo Conselho Municipal de Saúde, para em seguida serem submetidas à apreciação do Executivo e aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 30. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho e, conforme o caso, apresentada proposta de alteração da lei ao Prefeito.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde dará apoio e suporte administrativo para a estruturação e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, garantindo-lhes dotação orçamentária.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará instalações adequadas ao perfeito funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, contando com o suporte administrativo, recursos materiais e financeiros para atender as finalidades específicas do Conselho e designará servidor para exercer as funções de Secretário Executivo.

Art. 33. O Conselho Municipal de Saúde terá garantida a divulgação de suas atividades e/ou informações por meio do portal da rede mundial de computadores da Secretaria Municipal de Saúde ou da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

Art. 34. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

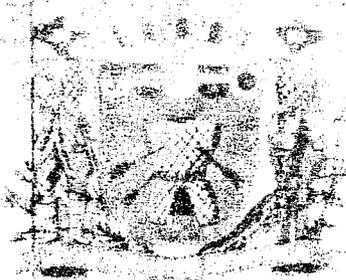
Art. 35. Os atos do Conselho Municipal de Saúde serão homologados pelo Prefeito, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis n°s 6.843, de 8 de outubro de 2013, e 7.301, de 9 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

28535 / 2020

18/11/2020 16:05



CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE SAUDE - SMS

Assunto: MINUTA DE PROJETO DE LEI

OF. Nº 307/2020 SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA
PROCEDER ALTERAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO -
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTROS

Conclusão: 09/12/2020

Órgão: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

PROCESS. 28535, 2020
F. 2 PROT GERAL

Ofício n.º 307/2020-GAB/SMS

Mogi das Cruzes, 10 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Marcus Melo
Prefeito de Mogi das Cruzes

DESPACHO:

Autorizo o solicitado. Protocole-se e encaminhe-se à Secretaria Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis, observadas as formalidades legais.

G.P. 13 de novembro de 2020.

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

Assunto: Alteração de Regimento Interno – Conselho Municipal de Saúde

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste encaminhar proposta do Conselho Municipal de Saúde, que solicita vossa autorização para proceder a revisão do Regimento Interno, constante na Lei Municipal nº 6.843 de 08 de outubro de 2013 e Lei Municipal nº 7.301 de 09 de outubro de 2017.

Certos de podermos contar com vossa atenção e sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Dr. Henrique George Naufel
Secretário Municipal de Saúde



Ofício n.º 11-2020 - CMS/SMS

Mogi das Cruzes, 06 de novembro de 2020.

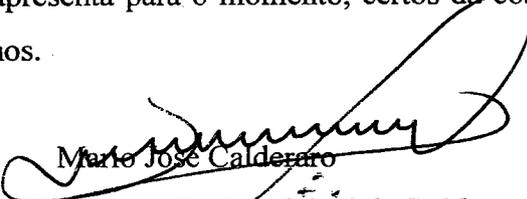
À Sua Senhoria o Senhor
Dr. Henrique George Naufel
Secretário
Secretaria Municipal de Saúde

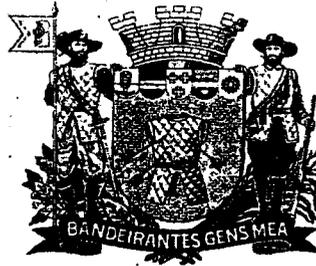
Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para informar que o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, eleito e empossado em 15 de abril de 2019, representado por este presidente, realizou no decorrer dos trabalhos deste colegiado, a revisão do seu Regimento Interno, constante na Lei Municipal nº 6.843 de 08 de outubro de 2013 e Lei Municipal nº 7.301 de 09 de outubro de 2017.

Após deliberação realizada no mês de julho/2020, na 302ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, servimo-nos do presente para solicitar-lhe a autorização para procedermos com os trâmites legais subseqüentes, de alteração proposta, junto à Procuradoria Geral do Município, cuja minuta e demais documentos, seguem anexados:

- 1- Regimento Interno em vigência;
- 2- Minuta de alteração do Regimento Interno/ Projeto de Lei;
- 3- Atas da 299ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde;
- 4- Ata da 302ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde;
- 5- Decreto de nomeação do Conselho Municipal de Saúde em atuação;

Sendo o que se apresenta para o momento, certos da costumeira colaboração, respeitosamente, subscrevemo-nos.


Mario José Calderaro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Proc. 20535/2020

Fls. 4 F. 13

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.843, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde criado pela Lei nº 4.001, de 4 de março de 1993, atualizado pelas Leis nºs 5.578, de 3 de março de 2004, e 6.512, de 23 de março de 2011, é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS da esfera municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e passa a ser regido pela presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde - SUS, descritas no artigo 185 da Lei Orgânica do Município e demais normas e atos legais referentes à saúde.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - fortalecer a participação e o controle social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais conselhos;

VII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;



13V
J

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.843/13 - FLS. 2

IX - propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, do Estado e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

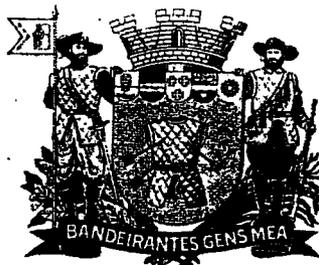
XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as conferências de saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país;



Proc. 28335/2020
Fls. 5 Fone 214
L

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.843/13 - FLS. 3

XXII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o controle social do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos: Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho Municipal de Saúde;

XXV - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XXVI - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

XXVII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXVIII - outras atribuições estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá 16 (dezesesseis) membros titulares, de forma paritária, como definido na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, devendo ter a seguinte composição e representação:

I - segmento gestor: 4 (quatro) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de gestores representantes do Poder Público Municipal e representantes dos prestadores de serviços privados e filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, sendo as vagas divididas da seguinte maneira: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - Secretário de Saúde; 1 (um) representante de outra Secretaria Municipal, e 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços de saúde filantrópicos ou privados;



14V
J

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.843/13 - FLS. 4

II - segmento trabalhador: 4 (quatro) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal, filantrópicos e privados sob gestão municipal e/ou sindicatos ou associações de classe;

III - segmento usuário: 8 (oito) membros irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes das Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Portadores de Necessidades Especiais ou outras Patologias, Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde, Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas, sendo as vagas divididas da seguinte forma: 1 (um) representante das Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Portadores de Necessidades Especiais ou outras Patologias; 2 (dois) representantes das Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde e 5 (cinco) representantes das Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas.

Parágrafo único. As vagas serão respeitadas segundo a composição acima citada, mas não havendo representação específica, as vagas poderão ser assumidas por outra entidade do segmento usuário, desde que, cumpridas as exigências que o segmento exige.

Art. 5º Os Conselheiros titulares terão seus respectivos suplentes.

Art. 6º As eleições para o Conselho Municipal de Saúde serão realizadas em local, data e horário predeterminados e amplamente divulgados.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA**

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura diretiva:

- I - Presidente;
- II - Conselheiros;
- III - Secretário Executivo.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente, eleito na primeira reunião ordinária, pela maioria absoluta de 2/3 de seus Conselheiros.

**CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 9º Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo seu suplente.



Proc. 205351/2020
Fls. 6 Funo. 15
J

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.843/13 - FLS. 5

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde instalar-se-á e deliberará no horário convocado, com a presença da “maioria simples” dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo ser verificado o quórum antes de cada reunião.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde terá reuniões ordinárias com periodicidade mínima mensal, em datas e horários determinados pelo Colegiado.

Parágrafo único. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde convocará reuniões extraordinárias para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando:

- I - por convocação formal do Presidente do Conselho;
- II - por convocação formal de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros;
- II - por convocação formal do Poder Executivo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Cada Conselheiro terá direito a um voto, sendo que o processo de votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. Em situações em que ocorrerem o empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. Fica assegurado aos Conselheiros o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Parágrafo único. Encerrada a discussão e colocada em votação, esta não será reaberta.

Art. 15. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.

Art. 16. As matérias sujeitas à deliberação do Executivo, depois de discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, serão transformadas em Resoluções e encaminhadas para homologação do Prefeito.



15V
J

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.843/13 - FLS. 6

Art. 17. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (maioria simples), ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial (maioria absoluta) ou maioria qualificada de votos.

§ 1º Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

§ 2º Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho;

§ 3º Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro.

§ 1º Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

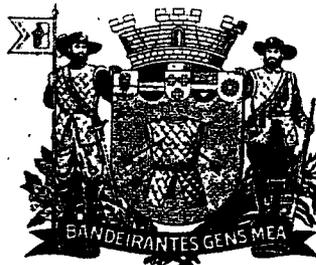
§ 2º O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos atos conforme legislação vigente.

Art. 19. O Secretário Municipal de Saúde é Conselheiro nato do Conselho Municipal de Saúde e indicará seu suplente.

Art. 20. Os representantes dos usuários não poderão pertencer à entidade prestadora de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 21. Os representantes prestadores de serviços de saúde que possuam convênio com a Municipalidade e desejarem participar do segmento gestor serão indicados pelas instituições mediante ofício à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22. Os representantes dos usuários e dos trabalhadores da área da saúde serão eleitos por seus pares, de forma democrática, por intermédio de assembleia de cada segmento representativo.



Proc. 98535/2020

Fls. 7 Func. 16

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.843/13 - FLS. 7

Art. 23. No caso de afastamento, temporário ou definitivo, de Conselheiro titular, assumirá automaticamente o seu suplente.

Parágrafo único. Os Conselheiros suplentes, quando presentes nas reuniões plenárias, terão assegurado o direito à voz, porém, somente terão direito a voto na ausência dos titulares.

Art. 24. O Conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício de suas funções no Conselho Municipal de Saúde, pelo prazo estabelecido em legislação específica, devendo seu suplente assumir a titularidade.

Art. 25. Cada Conselheiro, bem como seu suplente, somente poderão representar um segmento.

Art. 26. Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde que faltarem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) reuniões ordinárias intercaladas, sem a devida representação de seu suplente ou justificativa no período de 12 (doze) meses perderão juntamente com seu suplente o mandato.

Parágrafo único. As justificativas serão submetidas ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde para aceitação.

Art. 27. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido, por igual período, desde que não coincida com o mandato do Prefeito.

Art. 28. O Conselho Municipal de Saúde poderá, sempre que necessário, constituir grupos de trabalhos para prestar apoio técnico operacional às suas atividades e acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 29. As propostas de modificação desta lei deverão ser elaboradas e votadas pelo Conselho Municipal de Saúde, para em seguida serem submetidas à apreciação do Executivo e aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 30. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho e, conforme o caso, apresentada proposta de alteração da lei ao Prefeito.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde dará apoio e suporte administrativo para a estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, garantindo-lhes dotação orçamentária.



16V
7

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.843/13 - FLS. 8

Art. 32. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará instalações adequadas ao perfeito funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, contando com o suporte administrativo, recursos materiais e financeiros para atender as finalidades específicas do Conselho e designará servidor para exercer as funções de Secretário Executivo.

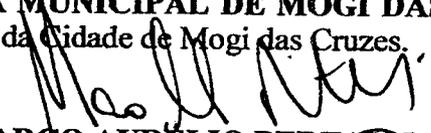
Art. 33. O Conselho Municipal de Saúde terá garantida a divulgação de suas atividades e/ou informações por meio do portal da rede mundial de computadores da Secretaria Municipal de Saúde ou da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

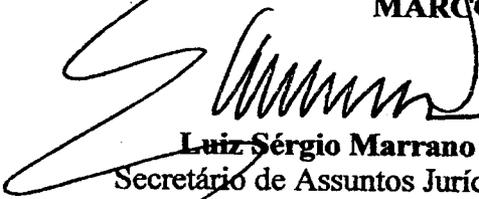
Art. 34. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

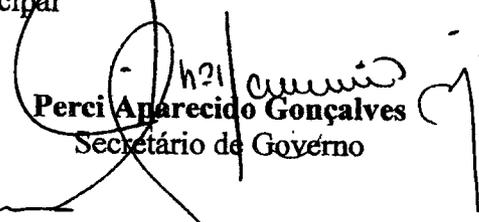
Art. 35. Os atos do Conselho Municipal de Saúde serão homologados pelo Prefeito, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário Municipal de Saúde.

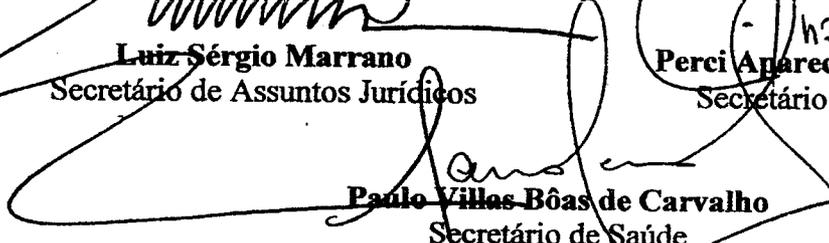
Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 5.578, de 3 de março de 2004, e 6.512, de 23 de março de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 8 de outubro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

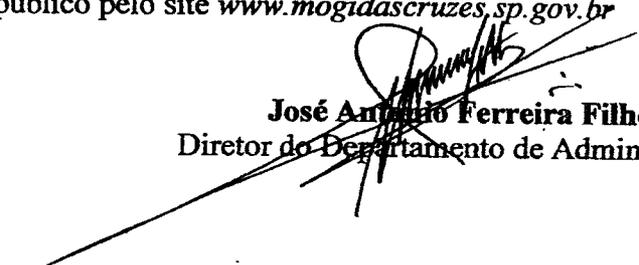

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Assuntos Jurídicos


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo


Paulo Villas Bôas de Carvalho
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 8 de outubro de 2013. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br


José Antônio Ferreira Filho
Diretor do Departamento de Administração



Proc. 28535/2020
Fls. 8 F. 17
J

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.301, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

Confere nova redação ao artigo 4º da Lei nº 6.843, de 8 de outubro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 6.843, de 8 de outubro de 2013, que reorganizou o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, criado pela Lei nº 4.001, de 4 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá 12 (doze) membros titulares, de forma paritária, como definido na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, devendo ter a seguinte composição e representação:

I - segmento gestor: 3 (três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de gestores representantes do Poder Público Municipal e representantes dos prestadores de serviços privados e filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, sendo as vagas divididas da seguinte maneira: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - Secretário de Saúde; 1 (um) representante de outra Secretaria Municipal, e 1 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde filantrópicos ou privados;

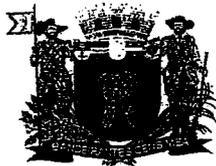
II - segmento trabalhador: 3 (três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal, filantrópicos e privados sob gestão municipal e/ou sindicatos ou associações de classe;

III - segmento usuário: 6 (seis) membros irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes das Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Portadores de Necessidades Especiais ou outras Patologias, Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde, Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas.”

..... (NR)

∩

J



17V
J

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.301/17 - FLS. 2

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 9 de outubro de 2017,
457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Marcello Delascio Cusatis
Secretário de Saúde

Marco Soares
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 9 de outubro de 2017. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br

SGov/rbm

LEI Nº xxxx, DE xx DE xxxxx DE 2019

Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde criado pela Lei nº 4.001, de 4 de março de 1993, atualizado pelas Leis nºs 5.578, de 3 de março de 2004, e 6.512, de 23 de março de 2011, 6.843, de 08 de outubro de 2013 e Lei nº 7.301, de 09 de outubro de 2017, é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS da esfera municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e passa a ser regido pela presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde - SUS, descritas no artigo 185 da Lei Orgânica do Município e demais normas e atos legais referentes à saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde e os demais órgãos municipais direta ou indiretamente ligados a área observarão, no exercício de suas atribuições, as seguinte diretrizes básicas e prioritárias:

I - A Saúde é direito de todos e dever do Estado;

II - O Município, com a participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

- a) A implementação de políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução e à busca de eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e os de trabalho;
- b) O acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;
- c) O atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, a preservação e a recuperação da saúde por meio de uma rede hierarquizada e regionalizada.

Proc. 8575/2020
Fls. 10 Fone. 119
P

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - Fortalecer a participação e o controle social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Elaborar o Regimento do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração do planejamento de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais conselhos;

VII - Proceder à revisão periódica do planejamento de saúde;

VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

IX - Propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, do Estado e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as conferências de saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;

XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXI - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país;

XXII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o controle social do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos: Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho Municipal de Saúde;

XXV - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XXVI - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

XXVII- Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXVIII - Outras atribuições estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá 12 (doze) membros titulares, de forma paritária, como definido na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, devendo ter a seguinte composição e representação:

I - segmento gestor: 3 (três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de gestores representantes do Poder Público Municipal e representantes dos prestadores de serviços privados e filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de

Saúde, sendo as vagas divididas da seguinte maneira: I (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - Secretário de Saúde; I (um) representante de outra Secretaria Municipal; e I (um) representante dos prestadores de serviço de saúde filantrópicos ou privados;

II - Segmento trabalhador: 3 (três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal, filantrópicos e privados sob gestão municipal;

III - Segmento usuário: 6 (seis) membros irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes das Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Deficientes Físicos ou outras Patologias, Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde, Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas

Art. 5º Os Conselheiros titulares terão seus respectivos suplentes.

Art. 6º As eleições para o Conselho Municipal de Saúde serão realizadas em local, data e horário predeterminado e amplamente divulgados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura diretiva:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Conselheiros;
- IV - Secretário Executivo.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos na primeira reunião ordinária, pela maioria absoluta de 2/3 de seus Conselheiros.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÃO

Art. 9º Na ausência do Presidente serão presididas pelo Vice-Presidente.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde instalar-se-á e deliberará no horário convocado, com a presença da "maioria simples" dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo ser verificado o quórum antes de cada reunião.



Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde terá reuniões ordinárias com periodicidade mínima mensal, em datas e horários determinados pelo Colegiado.

Parágrafo único. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde convocará reuniões extraordinárias para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando:

I - por convocação formal do Presidente do Conselho;

II - por convocação formal de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros;

II - por convocação formal do Poder Executivo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 - Cada Conselheiro terá direito a um voto, sendo que o processo de votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. Em situações em que ocorrerem o empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 - Fica assegurado aos Conselheiros o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Parágrafo único. Encerrada a discussão e colocada em votação, esta não será reaberta.

Art. 15 - Os assuntos tratados e deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.

Art. 16 - As matérias sujeitas à deliberação do Executivo, depois de discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, serão transformadas em Resoluções e encaminhadas para homologação do Prefeito.

Art. 17 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (maioria simples), ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial (maioria absoluta) ou maioria qualificada de votos.

§ 1º Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

Proc. 20535/2020
Fls. 15 Furo 24
L

§ 2º Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho;

§ 3º Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro.

§ 1º Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 2º O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos atos conforme legislação vigente.

Art. 19 - O Secretário Municipal de Saúde é Conselheiro nato do Conselho Municipal de Saúde e indicará seu suplente.

Art. 20 - Os representantes dos usuários não poderão pertencer à entidade prestadora de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 21 - Os representantes prestadores de serviços de saúde que possuam convênio com a Municipalidade e desejarem participar do segmento gestor serão indicados pelas instituições mediante ofício à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22 - Os representantes dos usuários e dos trabalhadores da área da saúde serão eleitos por seus pares, de forma democrática, por intermédio de assembleia de cada segmento representativo.

Art. 23 - No caso de afastamento, temporário ou definitivo, de Conselheiro titular, assumirá automaticamente o seu suplente.

Parágrafo único. Os Conselheiros suplentes, quando presentes nas reuniões plenárias, terão assegurado o direito à voz, porém, somente terão direito a voto na ausência dos titulares.

Art. 24 - O Conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício de suas funções no Conselho Municipal de Saúde, pelo prazo estabelecido em legislação específica, devendo seu suplente assumir a titularidade.

Art. 25 - Cada Conselheiro, bem como seu suplente, somente poderão representar um segmento.

Parágrafo único. O Conselheiro que perder o vínculo de representação do segmento, automaticamente, será substituído pelo membro suplente de forma definitiva.

Art. 26 - Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde que faltarem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) reuniões ordinárias intercaladas, sem a devida representação de seu suplente ou justificativa no período de 12 (doze) meses perderão juntamente com seu suplente o mandato.

Parágrafo único. As justificativas serão submetidas ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde para aceitação.

Art. 27 - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido, por igual período, desde que não coincida com o mandato do Prefeito.

Art. 28 - O Conselho Municipal de Saúde poderá, sempre que necessário, constituir grupos de trabalhos para prestar apoio técnico operacional às suas atividades e acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 29 - As propostas de modificação desta lei deverão ser elaboradas e votadas pelo Conselho Municipal de Saúde, para em seguida serem submetidas à apreciação do Executivo e aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 30 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho e, conforme o caso, apresentada proposta de alteração da lei ao Prefeito.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Saúde dará apoio e suporte administrativo para a estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, garantindo-lhes dotação orçamentária.

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará instalações adequadas ao perfeito funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, contando com

o suporte administrativo, recursos materiais e financeiros para atender às finalidades específicas do Conselho e designará servidor para exercer as funções de Secretário Executivo.

Art. 33 - O Conselho Municipal de Saúde terá garantida a divulgação de suas atividades e/ou informações por meio do portal da rede mundial de computadores da Secretaria Municipal de Saúde ou da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

Art. 34 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 35 - Os atos do Conselho Municipal de Saúde serão homologados pelo Prefeito, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 36 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis n^os 5.578, de 3 de março de 2004, 6.512, de 23 de março de 2011 e 6843, de 8 de outubro de 2013, e 7.301, de 09 de outubro de 2017.

↳ ^{="A"} REVOGADAS



27

100285951/2020

Fol. 18 Funo 1

ATA DA 299ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ABERTURA: Aos seis dias do mês de maio de 2020, na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, a Rua Manuel de Oliveira, 30, primeiro andar, teve início a Ducentésima Nonagésima Nona Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde. Com a presença dos técnicos Andreia Gomes Vital Godoi e Odete Maria de Souza (Departamento de Apoio Técnico), Gisele Gomes Poyatos e Adriana Ambriola (Departamento de Controle e Estatística), Secretárias Executivas e os conselheiros: Rosângela Débora da Cunha, Lívia Fernanda Martinez Nascimento, Cristiane da Silva Martins Rodrigues de Lima, José Moreira de Assis, Luciano de Souza Antoniasse, Assis, Maria de Lourdes Corrêa, Raquel Moraes de Carvalho, Maria de Lourdes Corrêa e Ana Paula Affonso Lopes. As presenças foram confirmadas de acordo com que os membros entraram na sala virtual. Considerando a situação de emergência, ante a pandemia do Coronavírus, não ocorreram reuniões nos meses de março e abril/2020, devido a situação de início de pandemia e isolamento social. Para a continuidade dos trabalhos, os contatos foram realizados via Grupo do WhatsApp: “Conselho de Saúde 19/21” e, os informes enviados pelo email, consaude.sms@pmmc.com.br, onde acordou-se a realização desta reunião por meio do App Zoom, cujo acesso (942 1794 4397) foi previamente encaminhado aos conselheiros, juntamente com a pauta. O Presidente, Mário Calderaro iniciou a Reunião cumprimentando os presentes e passando a palavra para Dra. Rosângela. Dra. Rosângela cumprimentou a todos e, primeiramente parabenizou o Conselho, por um ano de trabalho, após a instituição desta formação e, iniciou a pauta, apresentando o Secretário de Saúde, Dr. Henrique George Naufel, que cumprimentou os presentes e agradeceu. Os membros presentes desejaram boas vindas ao Secretário Municipal de Saúde como mais novo membro do Conselho Municipal de Saúde. **ITEM 01 (ITEM 02 da Pauta) – Relatório Anual de Gestão – RAG 2019.** O teor do relatório de Gestão, RAG, foi encaminhado por e-mail, para apreciação de todos e, discutido por meio de WhatsApp, Grupo Conselho de Saúde 19/21. O documento constará como parte integrante da presente Ata. Considerando não haver colocações a serem acrescentadas, em votação o Relatório Anual de Gestão 2019: **APROVADO POR UNANIMIDADE.** **ITEM 02 – (Itens 06 e 07 da Pauta) Incorporar recurso financeiro fonte Federal ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, totalizando o valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), provenientes da Portaria MS/GM nº. 3.596, de 23 de dezembro de 2019 – Destinados à Santa Casa – 7º Termo Aditivo;** Passou a palavra para a Andreia, Diretora do



DAT, iniciou informando de duas emendas parlamentares indicadas para a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, nos valores de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) e R\$ 100.000,000 (cem mil). Deputados Alexandre Frota e Luiz Felipe Orleans de Bragança. Informou que o recurso foi liberado na data de ontem no sistema, para preenchimento, portanto, como o plano de trabalho ainda não foi finalizado, solicitou a colaboração do Conselho Municipal de Saúde quanto a liberação do recurso, para fins de garantir a indicação da emenda com a inserção no sistema e, se comprometeu em apresentar posteriormente os Planos de Trabalho, devido ao prazo exíguo. Informou ainda que os recursos serão utilizados no UTI Neo Natal, e sessenta por cento desse recurso será destinado para o pagamento de profissionais médicos e, quarenta por cento em materiais e equipamentos ao hospital de uma forma geral. Em votação a destinação do recurso das emendas parlamentares dos deputados Alexandre Frota no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e Luiz Felipe Orleans de Bragança no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes: **APROVADO POR UNANIMIDADE. ITEM 03 (Item 03 e 04 da Pauta) Incorporar recurso financeiro fonte Federal ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, totalizando o valor de R\$ 1.033.928,00, proveniente da Portaria MS/GM nº 3.900, de 28 de dezembro de 2019, - Destinados à Santa Casa - 8º Termo aditivo;** Andreia informou sobre a necessidade de incorporar recurso financeiro destinados para a Santa Casa de Misericórdia ao limite financeiro de fonte federal, ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC. Informou que trata-se de continuação das obras do Pronto Socorro. Mario complementou informando que já caiu uma parte e agora o que estava faltando. Informou que sempre que há recurso existe a necessidade de firmar-se um Termo Aditivo. Informou que haverá um termo aditivo de R\$ 250.000,00, de uma emenda parlamentar indicada pela Deputada Joyce Husseman, a ser realizada no Sétimo Termo Aditivo e, que o valor de R\$ 1.033.000,00 foi uma emenda do Deputado Marco Bertaiolli, que gerou o oitavo Termo Aditivo. A emenda do Deputado Marco Bertaiolli foi aplicada na reforma e ampliação da Santa Casa de Misericórdia e na UTI Neo Natal, sendo a ampliação de dobra de capacidade de número de leitos de 10 para vinte leitos. Dr José Assis solicitou a palavra e perguntou se há planejamento para melhorar o Pronto Socorro, pois está muito mal cuidado. Mario informou que está em reforma, com quarenta por cento de conclusão da obra, atualmente atrasada devido a pandemia. **ITEM 04 – INFORME: Memorando nº 069/2020 – DCE – Transposição e Transferência de Saldos Financeiros.** Giselle iniciou informando sobre a lei complementar 172/2020, que autoriza os municípios a utilizarem recursos financeiros remanescentes de repasses de verbas federais de exercícios anteriores para custeio de ações e serviços públicos de saúde neste ano, no período da pandemia de Covid-19.



Ao verificar os saldos em contas correntes do Fundo Municipal de Saúde disponíveis para suplementação, Giselle informou que solicitou a suplementação do saldo dos recursos federais recebidos anteriores a 2018. Sendo R\$ 48.399,04 destinados a aquisição de insumos e materiais de consumos para as unidades de saúde, R\$ 1.257.152,48 destinados a cobertura complementar do contrato de gestão nº 74/2015 para o gerenciamento da UPA I, R\$ 197.342,12 destinados a compra de equipamentos para a UPA Jundiapéba, sendo: dois ventiladores pulmonares e dois monitores multiparametros. O detalhamento de todos os recursos descritos no memorando 69/2020, que constará como parte integrante desta ata, foi lido na íntegra aos presentes. Ricardo questionou que a verba de R\$ 197.342,12 reais são para dois ventiladores e dois monitores. Giselle informou que os ventiladores são pulmonares e monitores multiparametros e, a compra será feita, conforme se vislumbra a melhora no preço. Mario informou que após a pandemia conseguiremos preços mais baixos. Giselle disse que essa aquisição não é para atender a pandemia e sim as necessidades da secretaria de saúde.

ITEM 05 (item 01 da pauta) – Utilização de superávit Estadual. O ano passado o Conselho Municipal de Saúde deliberou a utilização da sobra de conta financeira de 2018 de recurso estadual, e a cada ano, há a necessidade de aprovação pelo Conselho da utilização do saldo não utilizado no exercício anterior, em ações de saúde. Foi apurado em 31/12/2019 saldo financeiro de recurso Estadual no valor de R\$ 3.119.557,88 (três milhões, cento e dezenove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos) já acrescido do saldo de aplicação. Considerando os restos a pagar no valor de R\$ 982.919,95, houve um superávit financeiro de R\$ 2.136.637,93. A proposta é suplementar o orçamento deste ano, no valor de R\$ 2.136.458,86, sendo: recurso de Glicemia, no valor de R\$ 191.612,02 para a cobertura do aumento da demanda de insumos do Programa Hipertensão; recursos AFAB Estadual no valor de R\$ 1.054.346,84, para cobertura complementar do consumo de medicamentos lista RENAME; recursos do PAB Estadual para Equipamentos no valor de R\$ 300.000,00 visando a aquisição de equipamentos para as unidades Básicas de Saúde, R\$ 500.000,00 para cobertura complementar do consumo das unidades básicas de saúde e R\$ 90.500,00 para cobertura complementar do consumo de água e esgoto das unidades de saúde. Em votação: APROVADO POR UNANIMIDADE.

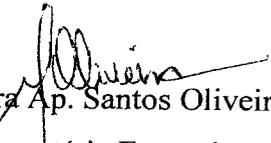
ITEM 06 (item 05 da pauta) - Novo Convênio Pró Santa Casa 2 - O Município de Mogi das Cruzes assume a responsabilidade da contrapartida de 30% do repasse, ou seja, sendo R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais) correspondente a 70% do Gestor Estadual; e R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), correspondente a 30%, do Gestor Municipal ao mês num período de 48 meses. Passou a palavra para a Dra. Odete, que informou que o município de Mogi das Cruzes

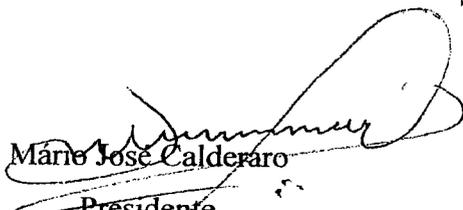


30

assume a responsabilidade da contrapartida de 30% do repasse, ou seja, sendo R\$ 126.000,00, corresponde a setenta por cento do Gestor Estadual e R\$ 54.000,00, corresponde a 30 por cento do Gestor Municipal, para o município e o repasse é exclusivo para a UTI Neo Natal e como completou 36 meses e dia 28 de janeiro de 2020, o estado firmou outro convenio para a contra partida, o município também precisa fazer. Existe o Plano de Trabalho de metas Estadual e o Plano de Trabalho e, a prestação de contas ficam à disposição dos conselheiros e, o repasse da contra partida municipal é feito à medida que Estado repassa a contra partida estadual. Dr. Assis colocou que não é necessário mandar o documento pois está no site da transparência. Em votação a aprovação do Pró Santa Casa 2: **APROVADO POR UNANIMIDADE. ITEM 07 (item 08 da pauta) - Proposta de alteração da Lei do Conselho** - Mayara informou que após reuniões, condensou-se a alteração do Regimento do Conselho Municipal de Saúde e o documento final foi encaminhado por e-mail e constará como parte integrante da presente ata. Dr. Assis confirmou a necessidade de formatação Mayara informou que o formato será o oficial da Secretaria Municipal de Governo. Em votação da proposta de alteração da lei do Conselho. **APROVADO POR UNANIMIDADE. INFORME:** Comunicado SDG. Mayara citou que o Tribunal de Contas do Estado publicou o comunicado, enviado aos conselheiros e, a Secretaria de Saúde sugeriu uma reunião exclusiva para esclarecimentos Covid-19, bem como colocou-se a disposição. Ricardo perguntou sobre atendimento preferencial aos deficientes. Dra. Rosangela explicou que os deficientes são do grupo de risco, portanto, já possuem essa prioridade. Em votação: Data da nossa próxima reunião para falar das ações do combate ao Covid 19 quarta feira dia 13 às 15 horas. Em votação: **APROVADO POR UNANIMIDADE. ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo para ser discutido, deu-se por encerrada a 299ª Reunião do Conselho Municipal de Saúde.


Renata Sakashita
Secretária Executiva


Mayara Ap. Santos Oliveira
Secretária Executiva


Manoel José Calderaro
Presidente



Fls. 29 F. 31

ATA DA 302ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

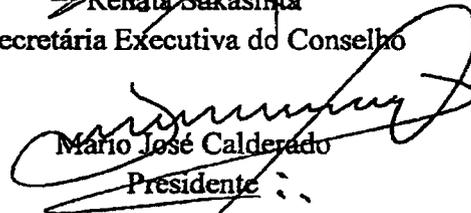
ABERTURA: Aos vinte e nove dias do mês de julho de 2020, na Secretaria Municipal de Saúde, a Rua Manuel de Oliveira, nº 30, primeiro andar, teve início a trecentésima segunda Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde com transmissão online através de chamada de vídeo do aplicativo "Zoom", iniciou a lista dos presentes para a confirmação do quórum, confirmadas as seguintes presenças: Rosângela Débora da Cunha, Mario José Calderaro, Leanderson Pires Ribeiro, Lívia Fernanda Martinez Nascimento, Cristiane da Silva Martins Rodrigues de Lima, José Moreira de Assis, Fernando Silva Santos, Maria de Lourdes Corrêa, Raquel Moraes de Carvalho, Ricardo de Oliveira Pedroso e Ana Paula Affonso Lopes. O presidente do Conselho Municipal de Saúde, presente no aplicativo Zoom, a distância, iniciou a reunião cumprimentando os presentes e passou a palavra para a Dra. Rosângela, presente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, que informou que o Secretário estava ausente devido a uma reunião com o Sr. Prefeito sobre o Plano Municipal de Saúde dos próximos anos. Informou ainda que o Secretário propôs uma reunião extraordinária específica de COVID para a próxima semana, para a atualização dos dados e demais informações pertinentes. **INFORME: Dúvida do Conselheiro Fernando – Matéria publicada no site "apublica.org" – Paciente Zenilda, 54 anos:** Dr.^a informa que a cloroquina é um medicamento novo usado em alguns países, mas não há comprovação científica até o momento sobre os efeitos do medicamento no tratamento da COVID 19. Informou que há uma questão política no Brasil sobre isso. Citou medicina baseada em evidência, como estamos em meio a uma pandemia e como é um medicamento que não é comprovado para o COVID, o paciente precisa autorizar a utilização. No caso dessa senhora foi ministrada a cloroquina, e na época, em um hospital para idoso houve um estudo sobre a cloroquina, que se demonstrou positivo, mas existem diferentes opiniões sobre o medicamento. Citou que os estudos científicos demoram e cada profissional médico tem uma conduta. O Conselho Federal de Medicina não se posicionou, mas deixou a critério do médico sua utilização, desde que o paciente esteja ciente. Neste caso, não há como se saber, mas pelo quadro da paciente se ministrasse cloroquina ou não o resultado seria o mesmo. Ricardo perguntou se há contra indicação. Dr.^a Rosângela informou que qualquer remédio faz mal, o medicamento cloroquina é específico para determinadas doenças, para a COVID não há comprovação de eficácia e citou a Ivermectina e Nitazoxanida, outros medicamentos que também estão sendo divulgados como tratamento para COVID, mas que também não possuem comprovação científica. Fernando perguntou sobre a Anvisa, e perguntou se em Mogi é ministrado. Dr.^a Informou que é uma conduta médica. Citou como exemplo a Sibutramina, muito utilizado para obesidade, que diminuía o apetite, mas dava alterações cardíacas. O remédio não foi proibido, mas para comprar há um documento que deve ser assinado pelo médico e paciente, que deve estar ciente do risco de utilizar esse medicamento. Citou ainda o Roacutan, que causa má formação fetal e para sua prescrição o médico tem que solicitar um exame de Beta HCG para verificar se a paciente está gestante, e, caso negativo, a paciente é científica por meio de um termo de que não pode engravidar enquanto estiver utilizando a medicação. Sr.^a Maria de Lourdes expôs sua opinião sobre a obesidade mórbida como agravante do quadro de pacientes contaminados pelo COVID. Dra. Rosângela informou que é relativo, mas o vírus tem um tropismo pela gordura. Informou também que a cloroquina no ambiente hospitalar pode ser monitorada, com um eletrocardiograma a disposição e que até o presente momento, não há remédio comprovado para a cura da Covid-19. Sem mais dúvidas, Sr. Mario

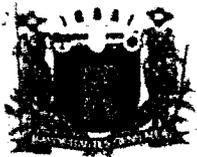


deu sequência à reunião. **ITEM 1 - Repasse de verba parlamentar de Marcio Alvino, no valor de R\$ 200.000,00 - Portaria de 718, de 06 de abril de 2020:** Dr^a Rosângela passou a palavra para a Eliana, que pertence ao quadro de técnicos do Departamento de Apoio Técnico da Secretaria, informou tratar se de um projeto para atendimento de criança de 1 a 12 anos portadores do transtorno do espectro autista e tem como objetivo estimular o desenvolvimento sensorial e cognitivo, além de promover a inclusão dos mesmos, com a melhoria de compreensão do mundo, da socialização e desenvolvimento do processo de comunicação verbal. Esse projeto terá atendimento semanal e individual, com terapia ocupacional, psicólogos e fonoaudiólogos e terá a duração de um ano. A verba terá a duração de um ano. Informou que não há na região, é um projeto novo e que temos uma demanda espontânea. Os pais procuram à APAE, mas hoje não temos nenhum local que presta esse tipo de atendimento. Sr. Ricardo perguntou se a Secretaria de Saúde fará o acompanhamento. Eliana informou que sim. Sr. Assis citou que a APAE faz um trabalho excepcional, com expertise grande para cuidar dessas questões, citou que é pai de uma criança especial e foi acolhido pela APAE. Essas crianças portadoras de autismo precisam de um tratamento específico, citou que é uma iniciativa bastante interessante e necessária e sugere o apoio do Conselho. Sr.^a Eliana informou que existe uma procura grande deste serviço, onde as pessoas procuram direto a APAE, que realiza a escala técnica de avaliação para diagnóstico do nível de desenvolvimento das crianças com autismo, por meio de avaliação com psicólogo da APAE, a assistente social visita e entrevista a família e verifica as condições. O valor disponível de 200 mil reais é anual, para as despesas de profissionais e compra de material. A Apae apresentou o projeto com a vigência de um ano. Colocando em votação a emenda do Deputado Marcio Alvino, no valor de 200 mil reais, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes (APAE), Processo 25000.058447/2020-51. **APROVADO POR UNANIMIDADE. ITEM 2 - Retificação do item 02 da Ata 299. Emenda do Deputado Luiz Fernando Orleans de Bragança:** Mario informou que na Ata 299 constou uma verba para a Santa Casa que na verdade não era para a Santa Casa e sim Secretaria Municipal de Saúde, portanto, a verba do Deputado Luiz Fernando Orleans de Bragança é para a Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 100.000,00 e constou como Santa Casa, devendo constar nesta Ata essa retificação. **ITEM 03 - Aprovação da Ata da 299ª Reunião do Conselho:** Colocando em votação a aprovação da Ata da 299ª Reunião do Conselho. **APROVADO POR UNANIMIDADE. ITEM 04 - Aprovação da Ata da 301ª Reunião do Conselho:** Colocando em votação a aprovação da Ata da 301ª reunião do Conselho. **APROVADO POR UNANIMIDADE. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser discutido, deu-se por encerrada a 302ª Reunião do Conselho Municipal de Saúde.


Renata Sakashita

Secretária Executiva do Conselho


Mario José Calderado
Presidente



Proc. 18535/2020
Fls. 23 FUND. 32

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 18.255, DE 15 DE ABRIL DE 2019

P. nº 16.257/19

Dispõe sobre nomeação de representantes dos segmentos que especifica para integrarem o Conselho Municipal de Saúde, Gestão 2019/2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES** no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município cc. disposto na Lei nº 6.843, de 8 de outubro de 2013, atualizada pela Lei nº 7.301, de 9 de outubro de 2017 e, considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, para integrarem o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, criado pela Lei nº 4.001, de 4 de março de 1993, com suas posteriores atualizações, Gestão 2019/2021, nos segmentos que especifica, os seguintes membros:

I – Segmento Gestor:

a) representantes do Poder Público:

Secretaria de Saúde:

Titular: Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho;

Suplente: Rosangela Debora Cunha;

Secretaria de Governo:

Titular: Gustavo Navarro Marafon;

Suplente: Ricardo Ferrari;

b) representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde filantrópicos ou privados: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes:

Titular: Mario José Calderaro;

Suplente: Moacir Teixeira da Silva;

II – Segmento Trabalhador: trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal filantrópicos e privados sob gestão municipal e/ou sindicatos ou associações de classe:

Titular: Leanderson Pires Ribeiro;

Suplente: Elen Luise da Paixão Santos;

Titular: Hellen Alves Vidal;

Suplente: Livia Fernanda Martinez Nascimento;

Titular: Cristiane da Silva Martins Rodrigues de Lima;

Suplente: Fatima Regina da Silva Carlos;



Proc. 1853512090
Fls. 24 Fone: 33

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 18.255/19 – FLS. 02

III – Segmento Usuário: representantes das Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associação de Portadores de Necessidades Especiais ou outras Patologias, Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde, Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas:

OAB – 17ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Sub Seção de Mogi das Cruzes:

Titular: José Moreira de Assis;
Suplente: Luiz Antonio Dentini;

Associação Fórum Mogiano LGBT de Mogi das Cruzes:

Titular: Fernando Silva Santos;
Suplente: Luciano de Souza Antoniasse;

**União dos Negros pela Igualdade de Mogi das Cruzes-
UNEGRO/Mogi das Cruzes:**

Titular: Alisandra Rosa de Andrade Lemes da Silva Gonçalves;
Suplente: Giulia Rebecca Amaral Ursino;

**Associação dos Moradores do CMonjuto Residencial Álvaro
Bovolenta e Adjacências:**

Titular: Maria de Lourdes Corrêa;
Suplente: Donila de Oliveira Soares;

**APEOESP – Sindicato dos Professores Ensino Oficial do Estado
de São Paulo:**

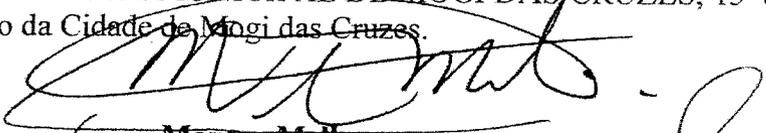
Titular: Raquel Moraes de Carvalho;
Suplente: Deodato Luiz Gonçalves;

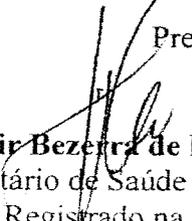
Lions Clube de Mogi das Cruzes Itapety

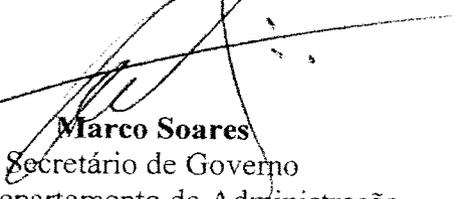
Titular: Ricardo de Oliveira Pedroso;
Suplente: Ana Paula Affonso Lopes.

Art. 2º Ficam cessadas, em consequência, as nomeações anteriores.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 15 de abril
de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Marcus Mello
Prefeito de Mogi das Cruzes


Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho
Secretário de Saúde


Marco Soares
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração
e publicado no quadro de editais da Prefeitura Municipal em 15 de abril de 2019. Acesso
público pelo site: www.mogidascruzes.sp.gov.br.



34
/

PARECER JURÍDICO

Processo nº 28.535/2020

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde.

PROJETO DE LEI. REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. ANÁLISE MATERIAL E FORMAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. Trata-se de procedimento administrativo impulsionado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, objetivando a aprovação da minuta que “reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, e dá outras providências”.

2. Eis o Relatório. Fundamento e opino.

3. De início, consigna-se que este Parecer Jurídico baseia-se exclusivamente na situação fático-jurídica documentada nos autos, e que, em face ao disposto nos art. 131 e 132, da CF, aplicáveis por analogia, c/c o art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 7.078/15, incumbe a esta Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria de cunho estritamente jurídico-legal à Administração Municipal, sem adentrar na conveniência e oportunidade dos atos das Secretarias oficiantes no processo, ou em aspectos eminentemente técnicos, administrativos, financeiros ou orçamentários, de competência de outros Órgãos, exceto quando também jurídicos, objetivando a melhor tomada de decisão no caso em concreto.

4. O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 4.001/1996 e reorganizado pela Lei nº 6.843/2013, é instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, da esfera municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde..

5. Em uma análise geral da legislação apresentada, não verificamos qualquer afronta a preceito constitucional ou à disposição nacional fundamentadora. As



34V
f

cláusulas apresentadas parecem tratar simplesmente da regulação do conselho em âmbito municipal, sem invadir ou extrapolar competências previamente delimitadas.

6. Primeiramente, analisando a possibilidade de edição do ato normativo pelo Chefe do Executivo, é possível afirmar que as minutas apresentadas **não dispõem de vício formal**: a uma, porque compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, I da CF); a duas, porque o artigo 80 da Lei Orgânica do Município dispõe que a iniciativa de lei ordinária e complementar compete, também, ao prefeito.

7. Quanto ao aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional ou outra norma hierarquicamente superior, no ordenamento jurídico.

8. Assim, tendo em vista a legalidade forma e material aparentemente demonstradas, não vislumbramos óbice jurídico ao pretendido, lembrando que o mérito da questão, bem como a conveniência e oportunidade do ato a ser editado não é matéria que enseja manifestação desta Procuradoria. Por fim, em que pese sua aparente regularidade, considerando não se tratar de versão final, elaborada pela Secretaria Municipal de Governo, deixamos de aprovar a minuta encartada aos autos.

9. É o parecer. À Secretaria Municipal de Saúde.

PGM, 11 de dezembro de 2020.

DALCIANI FELIZARDO

Procuradora-Geral do Município

Recebido: Galvão

Data: 23/12/20 Hora: 10:00

Sujeito à conferência

RECIBO
EP 22 12 20
às

Amanda



INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Alteração de Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde

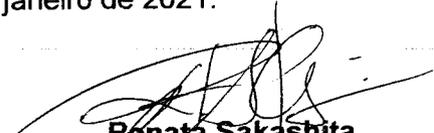
**Ao Senhor Secretário Municipal de Saúde
Dr. Henrique George Naufel**

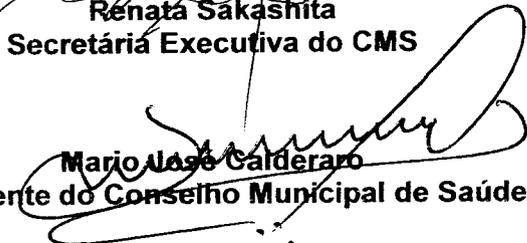
Trata o presente de alteração da Lei nº 6.843, de 08 de outubro de 2013, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 4.001, de 04 de março de 1993.

Considerando a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS na 299ª Reunião Ordinária do CMS e o parecer jurídico acostado às fls. 25/v sendo favorável ao pleito, solicitamos a gentileza de dar continuidade ao feito.

Ressaltamos que os membros do Conselho Municipal de Saúde tomaram ciência do parecer jurídico na 308ª Reunião Ordinária realizada em 20 de janeiro do ano em curso.

CMS, em 21 de janeiro de 2021.


Renata Sakashita
Secretária Executiva do CMS


Mario José Calderaro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

À Secretaria Municipal de Governo

Com as considerações acima expostas pelo Conselho Municipal de Saúde, encaminhamos o presente para elaboração do ato competente, observadas as formalidades técnicas e legais.

SMS, em 22 de janeiro de 2021.


Dr. Henrique George Naufel
Secretário Municipal de Saúde

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**28.535/2020

Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 4.001, de 4 de março de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6.843, de 8 de outubro de 2013, e 7.301, de 9 de outubro de 2017, é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS da esfera municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e passa a ser regido pela presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes e as bases do Sistema Único de Saúde - SUS, descritas no artigo 185 da Lei Orgânica do Município e as demais normas e atos legais referentes à saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde e os demais órgãos municipais direta ou indiretamente ligados à área observarão, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a Saúde é direito de todos e dever do Estado;

II - o Município, com a participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

a) a implementação de políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução e à busca de eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e os de trabalho;

b) o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

c) o atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, a preservação e a recuperação da saúde por meio de uma rede hierarquizada e regionalizada.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - fortalecer a participação e o controle social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - elaborar o Regimento do Conselho e outras normas de funcionamento;

28-37
f**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, bem como propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração do planejamento de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais Conselhos;

VII - proceder à revisão periódica do planejamento de saúde;

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

IX - propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e o destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, do Estado e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as conferências de saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX - estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

38
f**PROJETO DE LEI - FLS. 3**

XXI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país;

XXII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e as competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões e dos eventos;

XXIII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o controle social do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos: Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho Municipal de Saúde;

XXV - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XXVI - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

XXVII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXVIII - executar outras atribuições estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá 12 (doze) membros titulares, de forma paritária, como definido na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, devendo ter a seguinte composição e representação:

I - segmento gestor: 3 (três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de gestores representantes do Poder Público Municipal e representantes dos prestadores de serviços privados e filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, sendo as vagas divididas da seguinte maneira: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - Secretário de Saúde; 1 (um) representante de outra Secretaria Municipal; e 1 (um) representante dos prestadores de serviço de saúde filantrópicos ou privados;

II - segmento trabalhador: 3 (três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal, filantrópicos e privados sob gestão municipal;



PROJETO DE LEI - FLS. 4

III - segmento usuário: 6 (seis) membros irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes das Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Deficientes Físicos ou outras Patologias, Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde, Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas.

Art. 5º Os Conselheiros titulares terão seus respectivos suplentes.

Art. 6º As eleições para o Conselho Municipal de Saúde serão realizadas em local, data e horário predeterminados e amplamente divulgados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura diretiva:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Conselheiros;
- IV - Secretário Executivo.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos na primeira reunião ordinária, pela maioria absoluta de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde instalar-se-á e deliberará no horário convocado, com a presença da "maioria simples" dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo ser verificado o quórum antes de cada reunião.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde terá reuniões ordinárias com periodicidade mínima mensal, em datas e horários determinados pelo Colegiado.

Parágrafo único. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde convocará reuniões extraordinárias para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando:

- I - por convocação formal do Presidente do Conselho;
- II - por convocação formal de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros;



PROJETO DE LEI - FLS. 5

III - por convocação formal do Poder Executivo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Cada Conselheiro terá direito a um voto, sendo que o processo de votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. Em situações em que ocorrerem o empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. Fica assegurado aos Conselheiros o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Parágrafo único. Encerrada a discussão e colocada em votação, esta não será reaberta.

Art. 15. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.

Art. 16. As matérias sujeitas à deliberação do Executivo, depois de discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, serão transformadas em Resoluções e encaminhadas para homologação do Prefeito.

Art. 17. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (maioria simples), ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial (maioria absoluta) ou maioria qualificada de votos.

§ 1º Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes.

§ 2º Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho.

§ 3º Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro.

**PROJETO DE LEI - FLS. 6**

§ 1º Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 2º O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos atos conforme legislação vigente.

Art. 19. O Secretário Municipal de Saúde é Conselheiro nato do Conselho Municipal de Saúde e indicará seu suplente.

Art. 20. Os representantes dos usuários não poderão pertencer à entidade prestadora de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 21. Os representantes prestadores de serviços de saúde que possuam convênio com a Municipalidade e desejarem participar do segmento gestor serão indicados pelas instituições mediante ofício à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22. Os representantes dos usuários e dos trabalhadores da área da saúde serão eleitos por seus pares, de forma democrática, por intermédio de assembleia de cada segmento representativo.

Art. 23. No caso de afastamento, temporário ou definitivo, de Conselheiro titular, assumirá automaticamente o seu suplente.

Parágrafo único. Os Conselheiros suplentes, quando presentes nas reuniões plenárias, terão assegurado o direito à voz, porém, somente terão direito a voto na ausência dos titulares.

Art. 24. O Conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício de suas funções no Conselho Municipal de Saúde, pelo prazo estabelecido em legislação específica, devendo seu suplente assumir a titularidade.

Art. 25. Cada Conselheiro, bem como seu suplente, somente poderão representar um segmento.

Parágrafo único. O Conselheiro que perder o vínculo de representação do segmento, automaticamente será substituído pelo membro suplente de forma definitiva.

Art. 26. Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde que faltarem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) reuniões ordinárias intercaladas, sem a devida representação de seu suplente ou justificativa no período de 12 (doze) meses, perderão juntamente com seu suplente o mandato.

**PROJETO DE LEI - FLS. 7**

Parágrafo único. As justificativas serão submetidas ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde para aceitação.

Art. 27. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido, por igual período, desde que não coincida com o mandato do Prefeito.

Art. 28. O Conselho Municipal de Saúde poderá, sempre que necessário, constituir grupos de trabalhos para prestar apoio técnico operacional às suas atividades e acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 29. As propostas de modificação desta lei deverão ser elaboradas e votadas pelo Conselho Municipal de Saúde, para em seguida serem submetidas à apreciação do Executivo e aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 30. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho e, conforme o caso, apresentada proposta de alteração da lei ao Prefeito.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde dará apoio e suporte administrativo para a estruturação e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, garantindo-lhes dotação orçamentária.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará instalações adequadas ao perfeito funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, contando com o suporte administrativo, recursos materiais e financeiros para atender as finalidades específicas do Conselho e designará servidor para exercer as funções de Secretário Executivo.

Art. 33. O Conselho Municipal de Saúde terá garantida a divulgação de suas atividades e/ou informações por meio do portal da rede mundial de computadores da Secretaria Municipal de Saúde ou da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

Art. 34. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 35. Os atos do Conselho Municipal de Saúde serão homologados pelo Prefeito, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 6.843, de 8 de outubro de 2013, e 7.301, de 9 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



INTERESSADO:

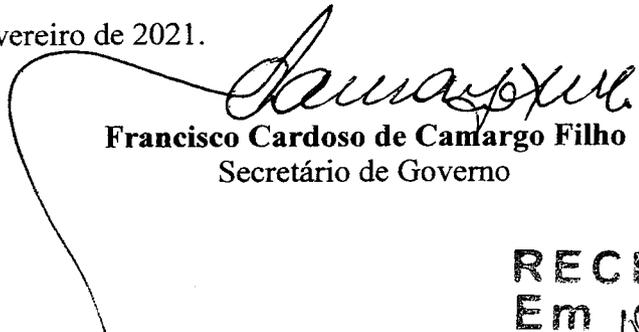
Secretaria de Saúde

**Ao Senhor Secretário de Saúde
Henrique George Naufel**

Retornamos o presente processo para conhecimento, análise e manifestação sobre o texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 27/33, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Após, estando conforme, o envio deste protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e parecer sobre o enunciado da referida minuta.

SGov, 8 de fevereiro de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm

RECEBIDO - SMS
Em 10 / 02 / 21
às 12 h 22 min



44
2

Interessado: SMS

Proc. Adm. Nº: 28535

Exerc.: 2021 | Fl. nº: 352

À

Procuradoria Geral do Município

Tendo em vista que o texto da Minuta foi objeto de deliberação da 310ª reunião do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 24/02/2021 e aprovada por unanimidade, encaminhamos o presente conforme solicitado.

Certos de contarmos com a costumeira colaboração.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de março de 2021.

Renata Sakashita

Secretária Executiva- Conselho Municipal de Saúde

Andréia G. V. Godói

Secretária Adjunta de Saúde

RECEBIDO
PGM, 29/03/21
Às 10 horas

ABPA



45
J

DESPACHO

Processo nº 28.535/2020

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde.

**PROJETO DE LEI. REORGANIZAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ANÁLISE MATERIAL E FORMAL.
POSSIBILIDADE JURÍDICA. MINUTA
APROVADA.**

1. Trata-se de procedimento administrativo impulsionado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, objetivando a aprovação da minuta que “reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, e dá outras providências”.

2. Eis o Relatório. Fundamento e opino.

3. De início, consigna-se que este Parecer Jurídico baseia-se exclusivamente na situação fático-jurídica documentada nos autos, e que, em face ao disposto nos art. 131 e 132, da CF, aplicáveis por analogia, c/c o art. 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 7.078/15, incumbe a esta Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria de cunho estritamente jurídico-legal à Administração Municipal, sem adentrar na conveniência e oportunidade dos atos das Secretarias oficiantes no processo, ou em aspectos eminentemente técnicos, administrativos, financeiros ou orçamentários, de competência de outros Órgãos, exceto quando também jurídicos, objetivando a melhor tomada de decisão no caso em concreto.

4. Primeiramente, analisando a possibilidade de edição do ato normativo pelo Chefe do Executivo, é possível afirmar que as minutas apresentadas **não dispõem de vício formal**: a uma, porque compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, I da CF); a duas, porque o artigo 80 da Lei Orgânica do



45V
7

Município dispõe que a iniciativa de lei ordinária e complementar compete, também, ao prefeito.

5. Quanto ao **aspecto material**, **inferese que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional**. Ao contrário, a matéria parece ser protegida e incentivada pela Constituição Federal.

6. Assim, considerando que o texto apresentado encontra-se apto aos objetivos almejados e não afronta qualquer dispositivo constitucional, aprovamos a minuta encartada às fls. 27/33.

7. É o parecer.

À **Secretaria Municipal de Saúde**.

PGM, 5 de abril de 2021.

DALCIANI FELIZARDO
Procuradora-Geral do Município

09 04 21
Dmanda



Interessado: SMS

Proc. Adm. Nº: 28535

Exerc.: 2020 | Fl. nº: 37^{to}

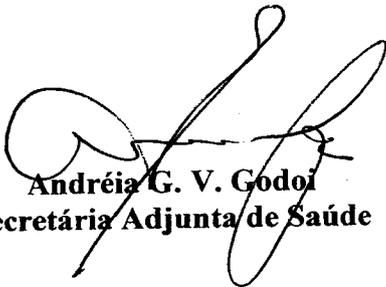
À

Secretaria de Governo

Encaminho o presente para prosseguimento dos trâmites.
Certos de contarmos com a costumeira colaboração.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de abril de 2021.


Andréia G. V. Godoi
Secretária Adjunta de Saúde



47
J

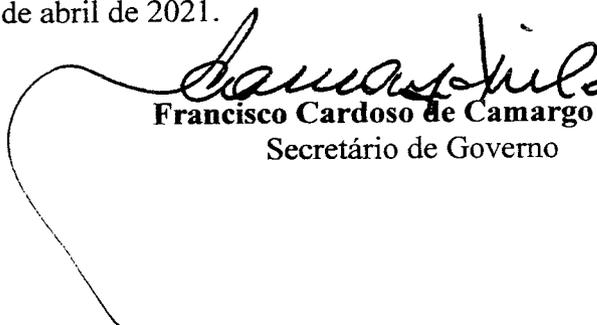
INTERESSADO:

Secretaria de Saúde

**Ao Senhor Secretário de Gabinete do Prefeito
Lucas Nóbrega Porto**

Visto. Nos termos do pleiteado na inicial pela Secretaria de Saúde e após as manifestações e demais informações inseridas nestes autos, em especial o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município às fls. 36/36v, relativa à anexa minuta de projeto de lei às fls. 27/33, encaminhamos o presente para conhecimento, análise e superior decisão do Exmo. Senhor Prefeito.

SGov, 27 de abril de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm

 PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	PROCESSO Nº	EXERC.	FLS.
	28.535	2020	3948
	Data	RUBRICA	
	04/05/2021		

INTERESSADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde
------------------	-------------------------------

Processo nº 28.535/2020

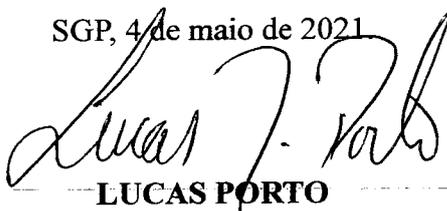
Assunto: Alteração Legislativa – Reorganização do Conselho Municipal de Saúde

Vistos.

Considerando que as alterações propostas visam à regulação do Conselho em âmbito municipal, tratando-se de mera revisão, **autorizo** a edição legislativa.

Retorne-se à **Secretaria Municipal de Governo** para prosseguimento dos trâmites.

SGP, 4 de maio de 2021



LUCAS PORTO

Secretário de Gabinete do Prefeito

De acordo



CAIO CUNHA

Prefeito



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 109/2021
Processo nº 152/2021

De iniciativa legislativa de V.Exa. Sr. Prefeito **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, a proposta em estudo dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Verificamos que a finalidade do presente projeto, tem por objetivo derivar à revisão da legislação do Conselho Municipal de Saúde, onde se observa nas fls. 27 á 42, da minuta deste projeto de lei, estando em concordância com o despacho de fls. 45 e verso, as alterações propostas visam a regulação do Conselho em âmbito Municipal.

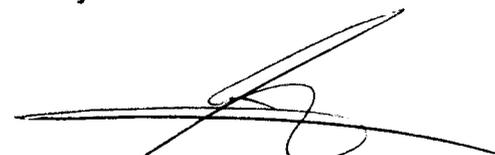
Por fim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

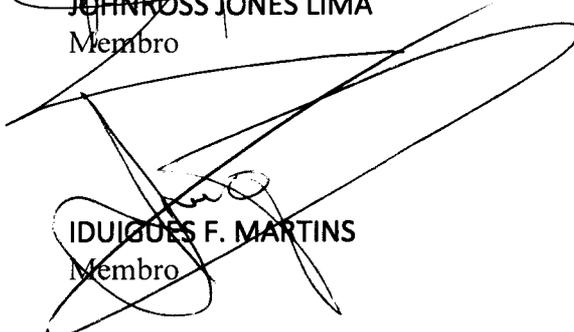
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de agosto de 2021.


FERNANDA MORENO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação – Relatora


JOHNROSS JONES LIMA
Membro


CARLOS LUCARESKI
Membro


IDUÍGOES F. MARTINS
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 109/2021

Iniciativa de autoria do Exmo. Senhor Prefeito CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Proposição Legislativa: Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Na sua justificativa, o ilustre autor expõe as razões que o motivou a apresentar referida matéria ao crivo do Egrégio Plenário.

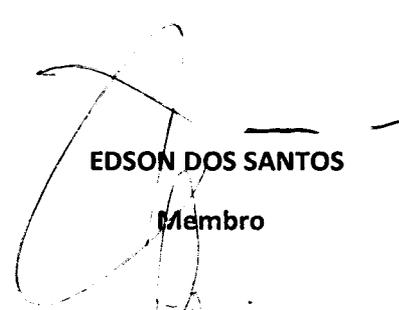
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em breve relatório de folhas 49, conclui pela normal tramitação da proposta, face a ausência de óbices jurídicos.

Após análise detalhada da matéria, sob a ótica desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, estando ausentes os óbices de natureza financeira, é o **parecer pela normal tramitação do Projeto de Lei nº 109/2021**

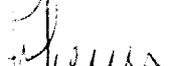
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 30 de agosto de 2021


PEDRO HIDEKI KOMURA

Presidente-Relator


EDSON DOS SANTOS

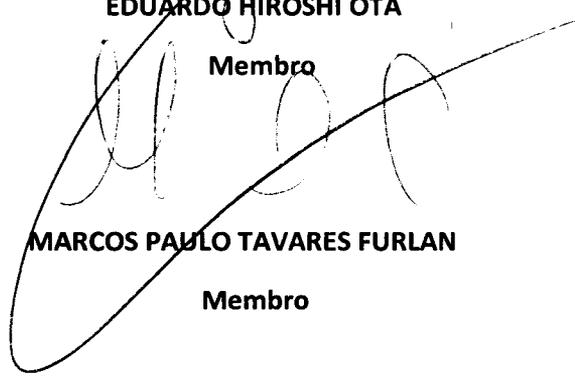
Membro


JOSE FRANCINÁRIO V. DE MACEDO

Membro


EDUARDO HIROSHI OTA

Membro


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

51
f

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE SAÚDE, ZONOSSES E BEM-ESTAR ANIMAL

Projeto de Lei nº 109/21

A presente proposta legislativa de iniciativa do Ilustre Prefeito Caio Cunha dispõe sobre a Reorganização do Conselho Municipal de Saúde.

Em síntese a proposta, trata-se de alteração de Lei nº 6.843/2013 que organiza o Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei 4.001/93.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, mencionando que o presente projeto de Lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam sua normal tramitação.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pela Normal Tramitação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 14 de setembro de 2021.


FRANCIMÁRIO VIEIRA - FAROFA
Presidente - Relator


FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro


INÊS PAZ
Membro


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

52
J

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2021

Ao PL 109/21

PREJUDICADO(A)

Sala das Sessões, em 06/10/2021

2.º Secretário

Emenda modificativa ao Projeto
de Lei Legislativo nº109/2021 de
autoria do Prefeito Municipal.

Art. 1º O Artigo 4º do PL Nº 109/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá 12 (doze) membros titulares, de forma paritária, como definido na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, devendo ter a seguinte composição e representação:

I-segmento gestor: 3 (três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de gestores representantes do Poder Público Municipal e representantes dos prestadores de serviços privados e filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, sendo as vagas divididas da seguinte maneira: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - Secretário de Saúde; 1 (um) representante de outra Secretaria Municipal; e 1 (um) representante dos prestadores de serviço de saúde filantrópicos ou privados;

II - segmento trabalhador: 3 (três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal, filantrópicos e privados sob gestão municipal e sindicato ou associações de classe;

III - segmento usuário: 6 (seis) membros irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes das Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Deficientes Físicos ou outras Patologias, Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde, Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas.

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

53
f

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 28 de setembro de 2021.

INÊS PAZ- PSOL



54
J

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2021

Nobres pares, esta emenda se faz necessária para garantir a representatividade dos sindicatos de saúde no conselho de saúde municipal, tal como a Lei anterior vigente, 6843/2013.

Em toda a história sindical foi possível observar a importância dos sindicatos na construção da sociedade, na luta por direitos sociais e coletivos, é imprescindível a sua possibilidade de participação nos conselhos municipais.

Vale esclarecer que esta emenda não fere a paridade e não altera a distribuição de representatividade do conselho.

Com o exposto acima, peço aos senhores voto favorável a minha emenda.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, 28 de setembro de 2021.

INÊS PAZ- PSOL

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - SP. LEGISLATIVO 20-2021. 13:41 016352 1/2



A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Mogi das Cruzes, em 16 de Junho de 2021

21a Sessão

JUSTIFICATIVA À SUBEMENDA Nº ____/2021

Nobres pares, a presente Submenda revela-se cabível e necessária a fim de se adequar o procedimento empreendido por meio da Emenda Modificativa nº / 2021 ao Projeto de Lei nº 109/2021, apresentada aos 28 dias do mês de setembro do corrente com o fim de garantir a representatividade dos sindicatos de saúde no Conselho Municipal de Saúde.

Para tanto, a Vereadora autora da Emenda propôs a alteração do art. 4º, II, do Projeto de Lei ora referenciado, de cuja redação original constava:

Art. 4º [...] II – segmento trabalhador: 3 (três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal, filantrópicos e privados sob gestão municipal; [...] Na Emenda apresentada, o dispositivo passaria a se apresentar sob a seguinte redação:

Art. 4º [...] II – segmento trabalhador: 3 (três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal, filantrópicos e privados sob gestão municipal e sindicato ou associações de classe; [...]

Como se observa, a Emenda em foco possui o condão de alterar substancialmente a redação do dispositivo original, o que se encontra em desacordo com a previsão regimental acerca do trâmite legislativo respectivo, na medida em que o art. 148, §5º do Regimento Interno desta Casa de Leis define a Emenda Modificativa como aquela que “se refere apenas à redação do Artigo, Parágrafo, Inciso ou Alínea sem alterar substância”

O cenário em foco aponta como solução adequada a propositura de uma Emenda Aditiva, nos moldes do art. 148, §4º, da Resolução nº 05/2001 e atualizações posteriores - Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, o qual a define como aquela “que deve ser acrescentada aos termos do Artigo, Parágrafo, Inciso ou Alínea do Projeto”.

EMENDA Nº 109/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

56
J

Não se empreende, neste ponto, qualquer análise de mérito, em relação ao conteúdo da Emenda apresentada, mas sim tão somente se busca sua adequação procedimental aos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, norma que rege de maneira precípua os trâmites legislativos por meio dos quais este Poder exerce sua função típica legislativa.

Apresenta-se como o meio regimental adequado para a pretendida retificação, portanto, a propositura da presente Subemenda, cuja redação segue em anexo, a fim de que a proposta ora retificada apresente conformidade com a moldura normativa introduzida pelo art. 148 do diploma em tela.

Com base no exposto, propomos a presente Subemenda nos termos do art. 149 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Pares.

Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 29 de setembro de 2021.

CARLOS LUCARESKI
Vereador

CLODOALDO DE MORAES
Vereador

EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Vereador

EDSON DOS SANTOS
Vereador

EDUARDO OTA
Vereador

FERNANDA MORENO
Vereadora

IDUÍGUES FERREIRA
Vereador

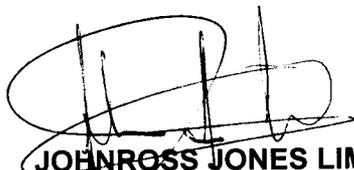
INÉS PAZ
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

57
/



JOHNROSS JONES LIMA
Vereador



JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA
Vereador

JOSÉ LUIZ FURTADO
Vereador

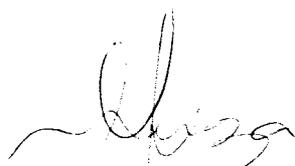


JULIANO BOTELHO
Vereador

MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
Vereador



MARCOS FURLAN
Vereador



MARIA LUIZA FERNANDES
Vereadora

MAURINO JOSÉ DA SILVA
Vereador

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
Vereador



MAURO YOKOYAMA
Vereador



MILTON LINS DA SILVA
Vereador



OSVALDO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

58

OTTO REZENDE
Vereador



PEDRO KOMURA
Vereador



VITOR EMORI
Vereador



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 109, de 2021

Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

SUBEMENDA Nº _____, de 2021 À EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, de 2021

EMENDA ADITIVA Nº _____, de 2021

Altere-se a redação do art. 4º, II, do presente Projeto de Lei, a fim de que conste:

Art. 4º. [...] II – segmento trabalhador: 3 (três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal, filantrópicos e privados sob gestão municipal e sindicato ou associações de classe; [...]

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 06/15/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 28 de janeiro de 2.022.

Ofício GPE n.º 04/22

3296 / 2022

02/02/2022 11:10

CAI: 275889



Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 04/22 - INCLUSO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 109/21,
DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE
REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE

Senhor Prefeito

Conclusão: 23/02/2022

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 109/21**, de vossa autoria, que dispõe sobre *reorganização do Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes*, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

Nº 109/21

Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 4.001, de 4 de março de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6.843, de 8 de outubro de 2013, e 7.301, de 9 de outubro de 2017, é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS da esfera municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e passa a ser regido pela presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes e as bases do Sistema Único de Saúde - SUS, descritas no artigo 185 da Lei Orgânica do Município e as demais normas e atos legais referentes à saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde e os demais órgãos municipais direta ou indiretamente ligados à área observarão, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a Saúde é direito de todos e dever do Estado;

II - o Município, com a participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

a) a implementação de políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução e à busca de eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e os de trabalho;

b) o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

c) o atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, a preservação e a recuperação da saúde por meio de uma rede hierarquizada e regionalizada.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - fortalecer a participação e o controle social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - elaborar o Regimento do Conselho e outras normas de funcionamento;

[Handwritten marks]



III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, bem como propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração do planejamento de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais Conselhos;

VII - proceder à revisão periódica do planejamento de saúde;

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

IX - propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e o destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, do Estado e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as conferências de saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;



XIX - estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país;

XXII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e as competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões e dos eventos;

XXIII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o controle social do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos: Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho Municipal de Saúde;

XXV - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XXVI - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

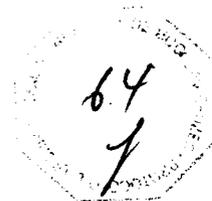
XXVII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXVIII - executar outras atribuições estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá 12 (doze) membros titulares, de forma paritária, como definido na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, devendo ter a seguinte composição e representação:



Projeto de Lei nº 109/21

fls. 04

I - segmento gestor: 3 (três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de gestores representantes do Poder Público Municipal e representantes dos prestadores de serviços privados e filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, sendo as vagas divididas da seguinte maneira: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - Secretário de Saúde; 1 (um) representante de outra Secretaria Municipal; e 1 (um) representante dos prestadores de serviço de saúde filantrópicos ou privados;

II - segmento trabalhador: 3 (três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal, filantrópicos e privados sob gestão municipal e sindicato ou associações de classe;

III - segmento usuário: 6 (seis) membros irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes das Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Deficientes Físicos ou outras Patologias, Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde, Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas.

Art. 5º Os Conselheiros titulares terão seus respectivos suplentes.

Art. 6º As eleições para o Conselho Municipal de Saúde serão realizadas em local, data e horário predeterminados e amplamente divulgados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura diretiva:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Conselheiros;
- IV** - Secretário Executivo.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos na primeira reunião ordinária, pela maioria absoluta de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9º Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente.



Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde instalar-se-á e deliberará no horário convocado, com a presença da “maioria simples” dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo ser verificado o quórum antes de cada reunião.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde terá reuniões ordinárias com periodicidade mínima mensal, em datas e horários determinados pelo Colegiado.

Parágrafo único. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde convocará reuniões extraordinárias para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando:

I - por convocação formal do Presidente do Conselho;

II - por convocação formal de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros;

III - por convocação formal do Poder Executivo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Cada Conselheiro terá direito a um voto, sendo que o processo de votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. Em situações em que ocorrerem o empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. Fica assegurado aos Conselheiros o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Parágrafo único. Encerrada a discussão e colocada em votação, esta não será reaberta.

Art. 15. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.

Art. 16. As matérias sujeitas à deliberação do Executivo, depois de discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, serão transformadas em Resoluções e encaminhadas para homologação do Prefeito.

J *A*



Projeto de Lei nº 109/21

fls. 06

Art. 17. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (maioria simples), ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial (maioria absoluta) ou maioria qualificada de votos.

§ 1º Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes.

§ 2º Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho.

§ 3º Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro.

§ 1º Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 2º O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos atos conforme legislação vigente.

Art. 19. O Secretário Municipal de Saúde é Conselheiro nato do Conselho Municipal de Saúde e indicará seu suplente.

Art. 20. Os representantes dos usuários não poderão pertencer à entidade prestadora de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 21. Os representantes prestadores de serviços de saúde que possuam convênio com a Municipalidade e desejarem participar do segmento gestor serão indicados pelas instituições mediante ofício à Secretaria Municipal de Saúde.



Projeto de Lei nº 109/21

fls. 07

Art. 22. Os representantes dos usuários e dos trabalhadores da área da saúde serão eleitos por seus pares, de forma democrática, por intermédio de assembleia de cada segmento representativo.

Art. 23. No caso de afastamento, temporário ou definitivo, de Conselheiro titular, assumirá automaticamente o seu suplente.

Parágrafo único. Os Conselheiros suplentes, quando presentes nas reuniões plenárias, terão assegurado o direito à voz, porém, somente terão direito a voto na ausência dos titulares.

Art. 24. O Conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício de suas funções no Conselho Municipal de Saúde, pelo prazo estabelecido em legislação específica, devendo seu suplente assumir a titularidade.

Art. 25. Cada Conselheiro, bem como seu suplente, somente poderão representar um segmento.

Parágrafo único. O Conselheiro que perder o vínculo de representação do segmento, automaticamente será substituído pelo membro suplente de forma definitiva.

Art. 26. Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde que faltarem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) reuniões ordinárias intercaladas, sem a devida representação de seu suplente ou justificativa no período de 12 (doze) meses, perderão juntamente com seu suplente o mandato.

Parágrafo único. As justificativas serão submetidas ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde para aceitação.

Art. 27. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido, por igual período, desde que não coincida com o mandato do Prefeito.

Art. 28. O Conselho Municipal de Saúde poderá, sempre que necessário, constituir grupos de trabalhos para prestar apoio técnico operacional às suas atividades e acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas da Secretaria Municipal de Saúde.

0



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 109/21

fls. 08

Art. 29. As propostas de modificação desta lei deverão ser elaboradas e votadas pelo Conselho Municipal de Saúde, para em seguida serem submetidas à apreciação do Executivo e aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 30. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho e, conforme o caso, apresentada proposta de alteração da lei ao Prefeito.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde dará apoio e suporte administrativo para a estruturação e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, garantindo-lhes dotação orçamentária.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará instalações adequadas ao perfeito funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, contando com o suporte administrativo, recursos materiais e financeiros para atender as finalidades específicas do Conselho e designará servidor para exercer as funções de Secretário Executivo.

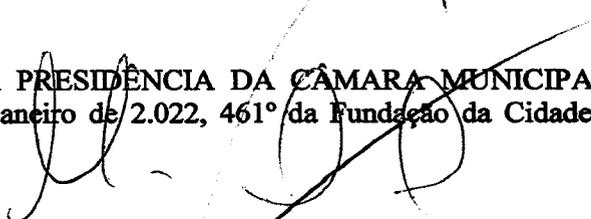
Art. 33. O Conselho Municipal de Saúde terá garantida a divulgação de suas atividades e/ou informações por meio do portal da rede mundial de computadores da Secretaria Municipal de Saúde ou da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

Art. 34. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 35. Os atos do Conselho Municipal de Saúde serão homologados pelo Prefeito, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 6.843, de 8 de outubro de 2013, e 7.301, de 9 de outubro de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 28 de janeiro de 2022, 461ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

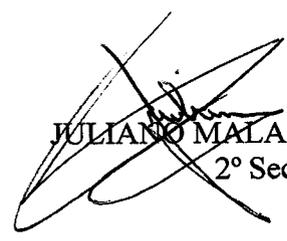


Projeto de Lei nº 109/21

fls. 09

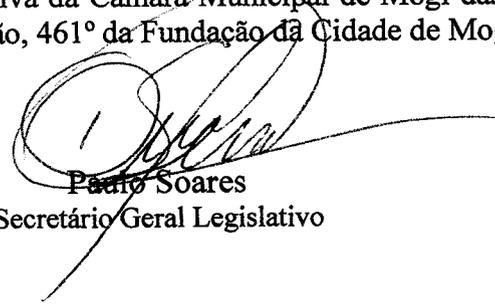


MAURO DE ASSIS MARGARISO
1º Secretário



JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 28 de janeiro de 2022, 461º da Fundação, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.760, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei nº 4.001, de 4 de março de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6.843, de 8 de outubro de 2013, e 7.301, de 9 de outubro de 2017, é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS da esfera municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e passa a ser regido pela presente lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as diretrizes e as bases do Sistema Único de Saúde - SUS, descritas no artigo 185 da Lei Orgânica do Município e as demais normas e atos legais referentes à saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde e os demais órgãos municipais direta ou indiretamente ligados à área observarão, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a Saúde é direito de todos e dever do Estado;

II - o Município, com a participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

a) a implementação de políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução e à busca de eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e os de trabalho;

b) o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

c) o atendimento integral ao indivíduo, abrangendo a promoção, a preservação e a recuperação da saúde por meio de uma rede hierarquizada e regionalizada.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - fortalecer a participação e o controle social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - elaborar o Regimento do Conselho e outras normas de funcionamento;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.760/2022 - FLS. 2

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, bem como propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração do planejamento de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais Conselhos;

VII - proceder à revisão periódica do planejamento de saúde;

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

IX - propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e o destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, do Estado e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as conferências de saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX - estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

A



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.760/2022 - FLS. 3

XXI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do país;

XXII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e as competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões e dos eventos;

XXIII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o controle social do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos: Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho Municipal de Saúde;

XXV - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XXVI - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

XXVII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXVIII - executar outras atribuições estabelecidas em lei.

Parágrafo único. A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá 12 (doze) membros titulares, de forma paritária, como definido na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, devendo ter a seguinte composição e representação:

I - segmento gestor: 3 (três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de gestores representantes do Poder Público Municipal e representantes dos prestadores de serviços privados e filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, sendo as vagas divididas da seguinte maneira: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - Secretário de Saúde; 1 (um) representante de outra Secretaria Municipal; e 1 (um) representante dos prestadores de serviço de saúde filantrópicos ou privados;

II - segmento trabalhador: 3 (três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal, filantrópicos e privados sob gestão municipal e sindicato ou associações de classe;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI N° 7.760/2022 - FLS. 4

III - segmento usuário: 6 (seis) membros irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes das Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Deficientes Físicos ou outras Patologias, Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde, Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas.

Art. 5º Os Conselheiros titulares terão seus respectivos suplentes.

Art. 6º As eleições para o Conselho Municipal de Saúde serão realizadas em local, data e horário predeterminados e amplamente divulgados.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA**

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura diretiva:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Conselheiros;
- IV** - Secretário Executivo.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos na primeira reunião ordinária, pela maioria absoluta de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

**CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 9º Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde instalar-se-á e deliberará no horário convocado, com a presença da “maioria simples” dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo ser verificado o quórum antes de cada reunião.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde terá reuniões ordinárias com periodicidade mínima mensal, em datas e horários determinados pelo Colegiado.

Parágrafo único. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde convocará reuniões extraordinárias para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando:

- I** - por convocação formal do Presidente do Conselho;
- II** - por convocação formal de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.760/2022 - FLS. 5

III - por convocação formal do Poder Executivo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Cada Conselheiro terá direito a um voto, sendo que o processo de votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. Em situações em que ocorrerem o empate, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. Fica assegurado aos Conselheiros o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

Parágrafo único. Encerrada a discussão e colocada em votação, esta não será reaberta.

Art. 15. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.

Art. 16. As matérias sujeitas à deliberação do Executivo, depois de discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, serão transformadas em Resoluções e encaminhadas para homologação do Prefeito.

Art. 17. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (maioria simples), ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial (maioria absoluta) ou maioria qualificada de votos.

§ 1º Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes.

§ 2º Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho.

§ 3º Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro.

A



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.760/2022 - FLS. 6

§ 1º Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§ 2º O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos atos conforme legislação vigente.

Art. 19. O Secretário Municipal de Saúde é Conselheiro nato do Conselho Municipal de Saúde e indicará seu suplente.

Art. 20. Os representantes dos usuários não poderão pertencer à entidade prestadora de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 21. Os representantes prestadores de serviços de saúde que possuam convênio com a Municipalidade e desejarem participar do segmento gestor serão indicados pelas instituições mediante ofício à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22. Os representantes dos usuários e dos trabalhadores da área da saúde serão eleitos por seus pares, de forma democrática, por intermédio de assembleia de cada segmento representativo.

Art. 23. No caso de afastamento, temporário ou definitivo, de Conselheiro titular, assumirá automaticamente o seu suplente.

Parágrafo único. Os Conselheiros suplentes, quando presentes nas reuniões plenárias, terão assegurado o direito à voz, porém, somente terão direito a voto na ausência dos titulares.

Art. 24. O Conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício de suas funções no Conselho Municipal de Saúde, pelo prazo estabelecido em legislação específica, devendo seu suplente assumir a titularidade.

Art. 25. Cada Conselheiro, bem como seu suplente, somente poderão representar um segmento.

Parágrafo único. O Conselheiro que perder o vínculo de representação do segmento, automaticamente será substituído pelo membro suplente de forma definitiva.

A



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.760/2022 - FLS. 7

Art. 26. Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde que faltarem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) reuniões ordinárias intercaladas, sem a devida representação de seu suplente ou justificativa no período de 12 (doze) meses, perderão juntamente com seu suplente o mandato.

Parágrafo único. As justificativas serão submetidas ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde para aceitação.

Art. 27. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido, por igual período, desde que não coincida com o mandato do Prefeito.

Art. 28. O Conselho Municipal de Saúde poderá, sempre que necessário, constituir grupos de trabalhos para prestar apoio técnico operacional às suas atividades e acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 29. As propostas de modificação desta lei deverão ser elaboradas e votadas pelo Conselho Municipal de Saúde, para em seguida serem submetidas à apreciação do Executivo e aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 30. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho e, conforme o caso, apresentada proposta de alteração da lei ao Prefeito.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde dará apoio e suporte administrativo para a estruturação e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, garantindo-lhes dotação orçamentária.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará instalações adequadas ao perfeito funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, contando com o suporte administrativo, recursos materiais e financeiros para atender as finalidades específicas do Conselho e designará servidor para exercer as funções de Secretário Executivo.

Art. 33. O Conselho Municipal de Saúde terá garantida a divulgação de suas atividades e/ou informações por meio do portal da rede mundial de computadores da Secretaria Municipal de Saúde ou da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

Art. 34. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 35. Os atos do Conselho Municipal de Saúde serão homologados pelo Prefeito, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário Municipal de Saúde.

A



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.760/2022 - FLS. 8

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 6.843, de 8 de outubro de 2013, e 7.301, de 9 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 14 de fevereiro de 2022,
461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 14 de fevereiro de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm